

CONVÊNIO ACADÊMICO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO ESPECÍFICO que celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (Brasil)** e a **UNIVERSIDAD DE LOS LLANOS (Colômbia)**, visando à **cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes de graduação.**

Pelo presente convênio, tendo como referência o Convênio Geral assinado entre as instituições, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar), São Carlos, SP, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **Targino de Araújo Filho**, de outro lado, a Universidad de los Llanos (UNILLANOS), Villavicencio, Colômbia, neste ato representada por seu Reitor, Dr. **Oscar Domínguez González**, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo promover um Programa de Intercâmbio de estudantes de graduação, com reconhecimento pela instituição de origem das disciplinas cursadas na instituição hospedeira, segundo um Plano de Estudos previamente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. Para coordenar o presente convênio a UNIVERSIDAD DE LOS LLANOS indica o responsável da Oficina de Internacionalización y Relaciones Interinstitucionales – OIRI, Dra. Virginia Hernández, MSc. Até o momento o Divisão de Convênios, Dra. M. Estela A P Canevarolo, MSc, da Secretaria Geral de Relações Internacionais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS tem sido o interlocutor deste processo.

2.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão do Plano de Estudos do estudante de intercâmbio.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMAS DA COOPERAÇÃO

Para o desenvolvimento do Objetivo são estabelecidas as seguintes formas de ação:

3.1. Seleção dos estudantes candidatos ao intercâmbio pelos coordenadores das instituições de origem. O critério será o da excelência acadêmica, através de análise do Histórico Escolar e Curriculum Vitae dos candidatos. Também deverão possuir conhecimento mínimo do idioma da instituição hospedeira, comprovado por Certificado de Proficiência de Língua. A aceitação final ficará a cargo da instituição hospedeira.

3.2. Definição de um Plano de Estudos, individual para cada um dos estudantes, a ser desenvolvido na instituição hospedeira. Este plano deve ser preparado antes da viagem à instituição hospedeira, em comum acordo entre os coordenadores das duas instituições.



3.3. Os estudantes aceitos pela instituição hospedeira serão considerados alunos do Programa de Intercâmbio, e estarão sujeitos a todas as normas e regulamentos da instituição hospedeira, devendo observá-los como qualquer estudante regular.

3.4. A duração da estadia do estudante na instituição hospedeira não deverá exceder dois semestres letivos.

3.5. Se houver co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) este deverá ser regido por normas a serem estabelecidas por um outro Convênio Específico, a ser firmado entre as duas instituições.

3.6. O número máximo de estudantes de intercâmbio de cada instituição lotado na outra, a qualquer momento, não deve exceder 3 (três).

3.7. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo estudante no país de origem, antes de sua chegada à instituição hospedeira.

CLÁUSULA QUARTA – SUPORTE FINANCEIRO

Durante o período do Programa de Intercâmbio estudantes da Universidade de los Llanos deverão continuar a pagar as taxas acadêmicas de sua instituição de origem. Estudantes da Universidade Federal de São Carlos envolvidos no intercâmbio não estarão sujeitos a cobrança de taxas escolares pela instituição hospedeira. Todas as demais despesas (seguro-saúde, transporte, hospedagem, alimentação, etc.) correrão por conta do estudante. A existência deste Convênio não implica compromisso de suporte financeiro por nenhuma das instituições conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E DA UNIVERSIDAD DE LOS LLANOS

5.1. A instituição hospedeira enviará ao estudante de intercâmbio documento oficial para efeito de obtenção de Visto de Estudos, especificando sua aceitação dentro do Programa de Intercâmbio e o tempo previsto de estudos.

5.2. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

5.3. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição hospedeira.

5.4. Ao final da estadia do estudante, a instituição hospedeira enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e quando for o caso sua avaliação.

5.5. A instituição de origem reconhecerá oficialmente o resultado acadêmico do Plano de Estudos alcançado pelo estudante na instituição hospedeira.





CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envixarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS, UFSCar

UNIVERSIDAD DE LOS LLANOS,
UNILLANOS

Prof. Targino de Araujo Filho
Reitor

Dr. Oscar Dominguez Gonzalez
Reitor

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

Diciembre, 2011, Revisión Virginia



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 220/2012/PJ/UFSCar

PROCESSO UFSCar Nº 23112.000815/2012-79

INTERESSADO: SRInter/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: SRInter/UFSCar

ASSUNTO: Análise de proposta de convênio geral de cooperação e convênios específicos de intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação com a Universidad de Los Llanos, Colômbia.

Senhor Secretário Geral,

1. Trata-se de proposta de convênio geral de cooperação e convênios específicos de intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação com a Universidad de Los Llanos, Colômbia, encaminhados a esta Procuradoria para análise jurídica.
2. O termo de convênio geral de cooperação tem por objetivo o desenvolvimento de projetos de pesquisas e o intercâmbio de docentes e estudantes. Os termos específicos tratam do intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação.
3. Como se sabe, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais, podendo ser celebrados, desde que aprovados pelos órgãos acadêmicos competentes da Instituição.
4. Assim, considerando o objetivo a ser alcançado pelos termos de convênio geral e específicos, essencialmente a realização de pesquisas e o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação, a competência para analisar e aprovar a proposta parece repartir-se entre os Conselhos de Pesquisa, de Graduação e de Pós-Graduação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
5. De se observar que as minutas dos termos de convênio de cooperação em análise estão adequadas juridicamente, não havendo objeção à sua celebração, após a aprovação pelos conselhos antes referidos.
6. Em face do exposto, tendo em vista a possibilidade jurídica de celebração dos termos de convênio geral e específicos em questão, retorno o expediente a essa Secretaria Geral de Relações Internacionais – SRInter para providências visando à aprovação da proposta pelos Conselhos de Pesquisa, de Graduação e de Pós-Graduação, posterior elaboração das vias definitivas do instrumento e envio para assinaturas.

São Carlos, 29 de março de 2.012.

Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar

A CoG

Para aprovação.

Em 30/3/12

M. Estela A. P. Canevarolo

M. Estela A. P. Canevarolo
Diretora da Divisão de Convênios